

**Cláusula Nona – Da Regência Legal.**

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

ADELMARA FERREIRA DE ARAÚJO
Contratada



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
 - Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
 - Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
 - Ser pontual e assíduo às aulas;
 - Registrar as atividades escolares;
 - Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
 - organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
 - elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
 - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
 - organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
 - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
 - contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
 - estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
 - localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
 - programar e executar capacitação em serviço;
 - participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
 - zelar pelo funcionamento regular da escola;
 - assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
 - promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
 - realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Nona – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Antônio Almeida-PI, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA
Contratado

Contrato n° 0011/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal n° 193/13, combinada com a Lei Federal n° 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG: 2.275.876-SSP/PI, CPF: 025.035.253-26, residente na Rua Rio Claro, 4341, bairro Planalto Bela Vista, Teresina Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de professor de **EDUCAÇÃO FÍSICA** para prestação de serviço nas Unidades Escolares da Zona Urbana do Município, através da Secretaria Municipal de Educação conforme aprovação no Teste Seletivo n° 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;
- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;